



## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

RESOLUÇÃO N.º 11579/99, de 08 de dezembro de 1999.

Examinados, discutidos e relatados os presentes autos de 5968/98, versando sobre os atos do Concurso Público nº 001/98, para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavandeira, conforme discriminado no Edital, realizado no dia 26 de julho de 1998.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, à unanimidade dos Membros que compõem o seu Colegiado, acolhendo o VOTO do Conselheiro-Relator,

### RESOLVE:

I - Julgar **LEGAL** o Concurso Público nº 001/98, para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavandeira, conforme discriminado no Edital, realizado no dia 26 de julho de 1998.

II - Determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Análise e Registro de Atos e Contratos, para os devidos **REGISTROS** que o caso requer e, após ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias, do mês de dezembro de 1999.

*[Handwritten signature]*  
**Presidente**

Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Relator**

Conselheiro **José Jamil Fernandes Martins**  
RELATOR

Fui Presente:

**Procurador Geral de Contas**

*[Handwritten signature]*  
Alberto Severina  
Procurador-Geral de Contas

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
D. D.E. nº:	907
Data:	06.04.00
Página:	19201/19202



## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

**PROCESSO N.º** : 5968/98  
**INTERESSADO** : Prefeitura Municipal de Lavandeira  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**RELATOR** : Cons. JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

### RELATÓRIO N.º 7173/99

Trata o presente processo sobre os atos do Concurso Público n.º 001/98, para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavandeira, conforme discriminado no Edital, realizado no dia 26 de julho de 1998.

À fl. 84, o servidor desta Casa Sr. Flávio Humberto Castro de Abreu, então Chefe da Inspetoria Regional de Taguatinga-TO, apresentou relatório sintético, informando que no decorrer do concurso não foi constatada nenhuma irregularidade e que foram obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

À fl. 85, a Divisão de Análise de Atos, informa que: *“Vista e analisada a documentação posta, concluímos que o certame foi promovido na forma da lei ita est, art. 37, inciso I e II, da Constituição Federal, c/c Constituição Estadual, art. 33, item XII, não apresentando nenhum indício de suspeição ou fraude, motivo pelo qual opina pela legalidade e efetivo registro do feito nesta Corte.”*

A ilustre Auditoria emitiu o Parecer n.º 8816/99, fls. 86/87, propugnando no sentido de que este TCE considere legal e legítimo o concurso em referência e, de consequência, determine o seu registro, para os fins previstos no art. 49, da Lei Estadual 842/96.

A douta Procuradoria Geral de Contas pelo Parecer n.º 11388/99, fl. 88, *“ancorado no art. 37 e incisos da Constituição Federal, c/c art. 18, XII, da Lei 842/96, entende que não há nenhum óbice quanto a realização do concurso em referência, por vir corroborado de documentação probatória e dos atos administrativos necessários.”*

É o Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

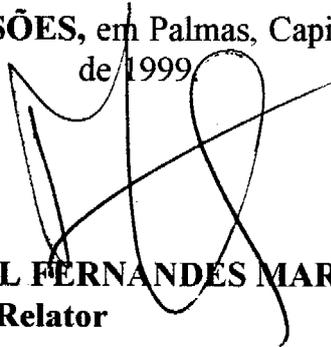
**PROCESSO N.º** : 5968/98  
**INTERESSADO** : Prefeitura Municipal de Lavandeira  
**ASSUNTO** : Concurso Público  
**RELATOR** : Cons. JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

### VOTO

No caso vertente, o concurso público para preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavandeira, foi devidamente acompanhado pelo representante deste TCE, Sr. Flávio Humberto Castro de Abreu, onde, pode se constatar, pelo Relatório por ele apresentado, fl. 84, a sua regularidade, no que se refere a aplicação das provas e a publicidade dos atos realizados.

Ante o exposto e, fundamentado nos pareceres emitidos pelas doudas Auditoria e Procuradoria Geral de Contas, **VOTO** no sentido de que este TCE, julgue legal o Concurso Público 001/98, realizado pela Prefeitura Municipal de Lavandeira, no dia 26.07.98 e, de conseqüência, seja determinado o registro dos atos de admissão dele decorrente, para que surtam os efeitos de direito.

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, Capital do Estado, 08 aos  
dias, do mês de *dezembro* de 1999.

  
**Cons. JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS**  
**Relator**